

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DO PROJETO “BOLSA SOCIAL” DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG**
(Ato de Aprovação: Resolução Presidente nº 05/2016 de 16 de março de 2016)

**FORMIGA-MG
2016**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO PROJETO	2
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	2
CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES.....	3
CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	4
CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA	5
CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO.....	5
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	7





REGULAMENTO DO PROJETO BOLSA SOCIAL

(Ato de Aprovação: Resolução Presidente nº 05/2016 de 16 de março de 2016)

CAPÍTULO I DO PROJETO

Art. 1º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, por intermédio do Projeto de “Bolsa Social”, oferece bolsa de estudos para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG que preencham os requisitos exigidos neste Regulamento.

Art. 2º Terão direito à bolsa de estudos os alunos devidamente classificados em processo seletivo realizado, exclusivamente, para este fim.

§ 1º A BOLSA SOCIAL concedida, não incidirá sobre o valor da matrícula e das rematrículas.

§ 2º O Projeto “Bolsa Social” poderá ser alterado ou mesmo extinto, em função de indisponibilidade financeira.

§ 3º No caso de o Projeto sofrer alterações ou de ficar na iminência de ser extinto, em decorrência do disposto no parágrafo 2º deste artigo, todos os alunos beneficiados serão comunicados até o final do período em curso.

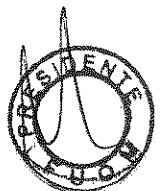
§ 4º O percentual relativo à bolsa será de 25% (vinte e cinco por cento), podendo ser alterado, nas hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 5º Na hipótese de o(a) aluno(a) beneficiado(a) optar pelo FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR- FIES seja em que modalidade for, o desconto relativo à bolsa sofrerá a redução do percentual de 10% (dez por cento) do valor de sua mensalidade integral.

Art. 3º O presente Projeto é coordenado pela COAVAP - Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:





- I - entregar documentação completa (documentação incompleta invalida a solicitação);
- II - estar regularmente matriculado no período estabelecido, conforme matriz curricular de seu curso;
- III - não receber outro tipo de benefício concedido pela FUOM;
- IV - inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa Social no site www.uniformg.edu.br no link "BOLSA SOCIAL".

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições dos alunos veteranos serão feitas pela Internet através do site www.uniformg.edu.br, no "Portal do Aluno", no link "BOLSA SOCIAL".

Art. 6º Após a inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o NAEC-Núcleo de Atendimento ao Estudante e à Comunidade para agendamento de entrevista.

§ 1º A entrevista com o candidato consiste na conferência das informações prestadas no formulário de inscrição com documentos que comprovem a veracidade de tais informações.

§ 2º O candidato deverá, no momento da entrevista, apresentar os seguintes documentos (originais e cópias):

- I - comprovante de matrícula;
- II - documento de identidade e CPF;
- III - certidão de casamento dos pais (caso o aluno, não seja casado), certidão de nascimento dos irmãos ou documento que comprove a formação do grupo familiar;
- IV - declaração de renda da família, de membros maiores de 18 anos, observando as seguintes situações:
 - a) se tiver registro em carteira, deverá ser apresentado o último contra cheque;
 - b) se for funcionário público, apresentar o último contracheque;
 - c) se autônomo, deverá ser apresentada Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE Eletrônica), juntamente com a CTPS (carteira de trabalho), atualizada;
 - d) se não tiver renda, deverá ser apresentada cópia da carteira de trabalho (foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e página seguinte em branco).
- V - comprovante de casa alugada ou financiada;
- VI - cópia das escrituras dos imóveis do grupo familiar;





VII - comprovante de matrícula, de outro membro do grupo familiar, em Instituição de ensino superior particular.

§ 3º No caso da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE Eletrônica), somente será aceito o documento original, que permanecerá arquivado com os demais documentos entregues pelo aluno.

§ 4º Caso haja algum membro da família com doença crônica ou com algum tipo de deficiência, conforme Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/01, que o impossibilite de trabalhar, o candidato deverá especificar o nome da pessoa, o tipo de doença e apresentar cópia do atestado médico como comprovante.

§ 5º A COAVAP poderá, a seu critério, exigir a apresentação de documentos originais e outros que julgar necessários.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º Os critérios de seleção são impessoais e transparentes e levam em consideração o perfil sócio-econômico dos candidatos.

Art. 8º As inscrições confirmadas são processadas e a classificação dos candidatos é feita com base na seguinte fórmula:

$$IC = \frac{(RT \times M \times D \times IP \times DP)}{GF}$$

onde:

IC= Índice de Classificação;

RT= Renda Bruta Total mensal familiar (somatório da Renda Bruta Mensal familiar);

M= Moradia (Própria/cedida = 1; alugada/financiada = 0,8);

D= Doença Grave, especificada na Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/01 (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1);

IP= Além do candidato, existe um ou mais membros do grupo familiar que cursa(m) a graduação, sem bolsas de estudos (em instituição paga = 0,8; somente o candidato cursa a graduação em instituição não gratuita = 1);

DP= nº de dependências acadêmicas que o aluno possui (se não possui = 1; se possui 1 = 1,1; se possui 2 = 1,2 , se possui 3 = 1,3; se possui mais 3 não pode participar do processo seletivo);

GF= Número de membros no grupo familiar, incluindo o candidato.

Art. 9º São classificados os candidatos com menor pontuação no IC,





observado o montante dos recursos disponibilizados, pela FUOM, para esse fim.

Art. 10. Somente na hipótese de o candidato ser aprovado em todo o processo seletivo, o Termo de Compromisso do Projeto Bolsa Social com cláusula suspensiva passará a ter eficácia.

§ 1º Na forma do Artigo 121 do Código Civil, a assinatura do Termo de Compromisso do Projeto Bolsa Social com cláusula suspensiva não gerará qualquer expectativa de direito à bolsa, que ficará subordinada à efetiva aprovação do(a) aluno(a) candidato(a).

§ 2º O(a) aluno(a) já beneficiado(a) que, porventura, vier optar pelo FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR - FIES seja em que modalidade for, deverá firmar aditivo contratual ou novo contrato, com a coadunação do percentual concedido a título de bolsa, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 11. Constituem obrigações do bolsista:

- I - demonstrar interesse pelos estudos e cumprir as obrigações próprias de educando;
- II - colaborar sempre com a instituição, no sentido de manter a ordem e a disciplina nos diversos ambientes acadêmicos;
- III - cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 12. O aluno será desligado do Projeto e perderá o direito à "Bolsa Social" nos casos de:

- I - conclusão ou abandono do curso, e trancamento da matrícula;
- II - não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento;
- III - ficar faltoso às aulas sem justificativa;
- IV - demonstrar desinteresse completo pelos estudos;
- V - sofrer algum tipo de sanção e/ou advertência pelo não cumprimento das obrigações próprias do educando previstas no Regimento Geral do UNIFOR-MG;





- VI - ficar inadimplente em duas ou mais mensalidades e quaisquer outros débitos junto à Instituição de Ensino;
- VII - ficar comprovado que não é carente;
- VIII - vir a usufruir de outro benefício concedido pela FUOM;
- IX - ficar em dependência em mais de três disciplinas;
- X - não realizar a matrícula dentro do prazo previsto no calendário escolar.

§ 1º O aluno poderá ter a sua participação no Projeto de "Bolsa Social" suspensa quando houver interesse, por parte do UNIFOR-MG, que o mesmo participe de algum outro projeto.

§ 2º No caso de participação em outro projeto o aluno poderá, ao final do mesmo, retornar ao Projeto de "Bolsa Social" sem que tenha de participar de um novo processo seletivo, desde que haja vaga disponível.

§ 3º Os alunos que não cumprirem as normas estabelecidas serão automaticamente excluídos do Projeto de "Bolsa Social" e terão seus descontos estornados a partir da data de ocorrência de qualquer das situações descritas nos incisos de I a X do presente Artigo.

§ 4º Caberá revisão da exclusão do benefício, mediante requerimento à COAVAP, protocolado junto ao NAEC.

§ 5º Autorizado pela COAVAP, o retorno ao Projeto dar-se-á no mês subsequente da data do deferimento do requerimento.

§ 6º O aluno ficará responsável pelo pagamento integral de suas mensalidades escolares desde o mês em que ocorreu o primeiro estorno do desconto até o mês, imediatamente, anterior ao do deferimento do requerimento de retorno, salvas as revisões analisadas e deferidas pela COAVAP.

Art. 13. O aluno que perder a Bolsa por reprovação em mais de três disciplinas, poderá requerer retorno do benefício desde que se matricule em curso(s) de dependência, de forma que não fique com mais de 3(três) dependências a cursar.

§ 1º Para ter direito ao retorno da Bolsa o aluno deverá preencher requerimento próprio e protocolá-lo no NAEC, juntamente com o(s) comprovante(s) de matrícula na(s) dependência(s).

§ 2º O retorno do benefício dar-se-á a partir do mês do protocolo do requerimento.

§ 3º O aluno perderá o direito à Bolsa a partir do mês em que for detectada alguma das seguintes situações:





I – reprovação em alguma dependência, voltando a ter mais de 3(três) dependências a cursar;

II – desistência de cursar alguma dependência na qual tenha sido matriculado;

III – cancelamento do curso de dependência por insuficiência de alunos;

IV – não cumprimento das demais obrigações expressas no Termo de Compromisso assinado no ato da aquisição da Bolsa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

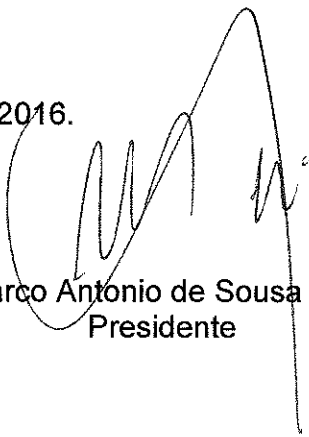
Art. 14. A simples entrega dos documentos solicitados não garante a bolsa de estudos.

Art. 15. Os alunos matriculados em regime de Parcelado terão o desconto calculado sobre o índice de mensalidade a ser paga no semestre letivo, exceto sobre o índice de disciplinas a serem cursadas em regime de dependência.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela COAVAP.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 01/02/2016.

Formiga, 16 de março de 2016.


Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente